



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

**Reunião** : Ordinária Nº: 04/2020  
**Decisão** : 135/2021-CEEE/PE  
**Item da Pauta** : 3.6.2.  
**Referência** : Ofício nº 774/2016/DRF/Caruaru/PEGabinete, que reitera o Ofício nº 160/2016/DRF/Caruaru/PE/Gabinete.  
**Interessado** : Ministério da Fazenda – Receita Federal

**EMENTA:** Aprova o entendimento que *os serviços de manutenção preventiva, modernização e expansão da iluminação pública* em canteiros de avenidas e praças públicas constituem obras de construção civil.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – CREA-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 04ª, realizada no dia 17 de março de 2021 e, apreciando a solicitação de Consulta, formulada pela Delegacia da Receita Federal em Caruaru –PE pelo Ofício nº 774/2016/DRF/Caruaru/PEGabinete, que reitera o Ofício nº 160/2016/DRF/Caruaru/PE/Gabinete, para esclarecimento sobre se serviços e manutenção preventiva, modernização e expansão de iluminação pública com emprego de materiais, em como serviços executados em canteiros de avenidas e praças públicas constituem “obras de construção civil”; considerando a Instrução Técnica da Divisão de Registro e Cadastro do CREA-PE, com encaminhamento às Câmaras Especializadas de Engenharia Civil e Engenharia Elétrica e Parecer fundamentado exarado pelo Conselheiro Roberto Luiz de Carvalho Freire, cujo teor segue abaixo transcrito: “Delegacia da Receita Federal em Caruaru solicita que lhes seja informado se os serviços de manutenção preventiva, modernização e expansão da iluminação pública, com emprego de materiais, bem como os serviços executados em canteiros de avenidas e praças públicas constituem obras de construção civil. A informação servirá para instruir procedimento fiscal em andamento. Faz parte da instrução do pedido a Instrução Normativa RFB nº 971 de 13/11/2009, que já responde a solicitação. Faz parte também do pedido o Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 10 de 30/09/2014, que cita o Ato Declaratório Normativo Cosit nº 30 de 14/10/1999, que respondem em parte a solicitação. Faz parte também da instrução uma Decisão do Confea, que responde a uma consulta da prefeitura de Bauru a respeito de conceito de “construção civil”, de 27/05/1988, e também responde em parte à solicitação. Considerando que a Instrução Técnica DREC já destaca a IN da RFB e também o ADI RFB como capazes de responder à solicitação, e também os pareceres da AJU do Crea e da CEEC complementam a instrução DREC e procuram deixar claro que os serviços de “manutenção preventiva, modernização e expansão da iluminação pública” em canteiros de avenidas e praças públicas constituem obras de construção civil, esta CEEE nada tem a acrescentar.” **DECIDIU** por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pelo deferimento da Revisão de Atribuições, acima referenciado. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador** Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Jarbas Morant Vieira, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 17 de março de 2021

**Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto**  
**Coordenador da CEEE do Crea-PE**